



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

DECRETO N.º 122/2025 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da Gestão de Riscos nas Contratações Públicas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Selvíria/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SELVÍRIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação da Administração Pública;
Considerando a necessidade de implementação de práticas de governança, integridade e gestão de riscos para aprimorar a eficiência, a eficácia e a economicidade das contratações públicas;

Considerando a importância de prevenir e mitigar riscos que possam comprometer os resultados e a regularidade das contratações;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a **Gestão de Riscos nas Contratações Públicas** no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Selvíria/MS, com objetivo de identificar, avaliar, tratar e monitorar riscos que possam afetar a legalidade, a eficiência e a efetividade das contratações.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

- I – **Gestão de Riscos:** conjunto de atividades coordenadas para identificar, analisar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar riscos;
- II – **Risco:** possibilidade de ocorrência de um evento que possa afetar negativamente os objetivos da contratação;
- III – **Mapa de Riscos:** instrumento que registra, de forma estruturada, os riscos identificados, suas causas, consequências, probabilidades, impactos e medidas de tratamento;
- IV – **Plano de Tratamento de Riscos:** documento que define estratégias, controles e responsáveis pela mitigação ou eliminação de riscos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A gestão de riscos das contratações observará os seguintes princípios:

- I – Legalidade;
- II – Eficiência;
- III – Transparência;
- IV – Responsabilidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

- V – Proporcionalidade;
- VI – Prevenção e mitigação de riscos.

Art. 4º A implementação da gestão de riscos deverá:

- I – Estar alinhada ao planejamento das contratações e aos objetivos institucionais do Município;
- II – Estabelecer responsabilidades claras;
- III – Priorizar os riscos de maior impacto e probabilidade;
- IV – Promover a melhoria contínua dos processos de contratação;
- V – Garantir o registro, a rastreabilidade e a publicidade dos processos de gestão de riscos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E RESPONSABILIDADES

Art. 5º Compete ao **Prefeito Municipal**:

- I – Aprovar este Decreto e as políticas de gestão de riscos;
- II – Designar a unidade ou setor responsável pela coordenação da gestão de riscos.

Art. 6º Compete à **Unidade de Controle Interno**:

- I – Apoiar a implementação da gestão de riscos;
- II – Realizar auditorias e monitorar o cumprimento das medidas;
- III – Propor melhorias nos controles internos.

Art. 7º Compete aos **Órgãos e Unidades Demandantes**:

- I – Identificar e avaliar riscos nas fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual;
- II – Elaborar mapas e planos de tratamento de riscos;
- III – Garantir a atualização contínua dos registros de riscos.

Art. 8º A **Comissão de Contratações ou Equipe de Licitação** deverá verificar se os riscos identificados e as medidas de mitigação foram devidamente considerados nas minutas de edital e contrato.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 9º O processo de gestão de riscos compreenderá as seguintes etapas:

- I – **Identificação**: levantamento dos riscos inerentes a cada contratação;
- II – **Análise e Avaliação**: estimativa da probabilidade de ocorrência e do impacto dos riscos;
- III – **Tratamento**: definição de estratégias para eliminar, reduzir ou aceitar riscos;
- IV – **Monitoramento**: acompanhamento periódico da efetividade das medidas adotadas;
- V – **Comunicação**: registro e divulgação dos resultados aos agentes envolvidos.

Art. 10. O **Mapa de Riscos** será parte integrante dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e do Termo de Referência (TR), e deverá ser atualizado sempre que houver alteração substantiva no objeto ou no contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E MELHORIA CONTÍNUA

Art. 11. A gestão de riscos será objeto de revisão periódica, visando a melhoria contínua dos processos de contratação.

Art. 12. O Município poderá adotar metodologias reconhecidas nacional ou internacionalmente, como a **ISO 31000** e as diretrizes do **TCU** e da **Controladoria-Geral da União (CGU)**, adaptadas às peculiaridades locais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares para operacionalização deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Selvíria/MS, em 05 de setembro de 2025.

Assinatura Digital
JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N.º 122/2025

MODELO DE MAPA DE RISCOS DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

1. Identificação da Contratação

- Órgão/Unidade Demandante: _____
- Número do Processo: _____
- Modalidade de Licitação/Contratação: _____
- Objeto: _____
- Responsável pela Análise de Riscos: _____
- Data da Análise: _____

2. Tabela de Análise de Riscos

Nº	Descrição do Risco (evento indesejado)	Causa Provável	Consequência	Probabilidade (Baixa/Média/Alta)	Impacto (Baixo/Médio/Alto)	Nível do Risco (Baixo/Médio/Alto)*	Plano de Ação/Tratamento	Responsável	Prazo
1	Ex.: Atraso na entrega do objeto contratado	Falta de capacidade logística do fornecedor	Prejuízo ao serviço público	Alta	Alto	Alto	Exigir cronograma detalhado, aplicar penalidades contratuais	Fiscal do contrato	30 dias
2									
3									

*O nível do risco poderá ser definido cruzando probabilidade x impacto em uma **Matriz de Risco** (opcional).

3. Matriz de Risco (Exemplo Simplificado)

Impacto \ Probabilidade	Baixa	Média	Alta
Baixo	Baixo	Baixo	Médio
	Baixo	Médio	Alto





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

Impacto \ Probabilidade	Baixa	Média	Alta
Alto	Médio	Alto	Alto

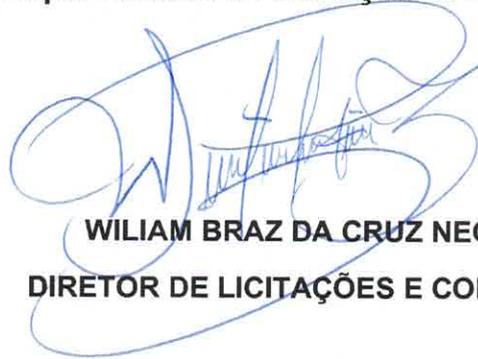
4. Registro de Acompanhamento

Data da Revisão	Descrição da Atualização	Responsável
// ____		
// ____		

Como usar:

1. Preencher a tabela de riscos com base nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termo de Referência (TR);
2. Avaliar probabilidade e impacto, atribuindo o nível do risco;
3. Definir medidas de mitigação ou eliminação;
4. Revisar periodicamente durante a execução do contrato.

Departamento de Licitações e Contratos, 05 de setembro de 2025.



WILIAM BRAZ DA CRUZ NEGRÃO
DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

